



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1080

Ji-Paraná (RO), 16 de maio de 2011

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG.01
DECRETOS.....PÁG.04
LEIS.....PÁG.07

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-5132-2010 – volumes I e II

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos para apoio ao Produtor Rural

Acolho o Parecer Jurídico nº 413/PGM/2011, emitido pela Procuradoria-Geral do Município referente Pregão nº 024/2011/CPL/PMJP/RO, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para apoio ao Produtor Rural (balcão guichê, cofre e trator agrícola)**, conforme descrito no projeto básico, plano de trabalho, planilha de equipamentos e Contrato de Repasse nº 279.380-81/2008/MDA/CAIXA (fls. 04/28), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas Empresas abaixo relacionadas, no montante de **R\$ 87.800,00** (Oitenta e sete mil e oitocentos reais), sendo:

V. Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda. - Me, CNPJ nº 09.497.648/0001-90, item 19 do único anexo, no valor de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais).

Itaguaí Comércio e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 02.724.634/0001-12, itens 17 e 18 do único anexo, no valor de **R\$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).

Publique-se.

À SEMDES, para empenho.

Contrate-se.

Ji-Paraná, 13 de Maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4052/2011

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de material permanente

Acolho o Parecer Jurídico nº 414/PGM/2011, emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente Pregão nº 032/CPL/PMJP/11, que tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de material permanente (condicionadores de ar) para as unidades da rede Municipal de Educação**, conforme descrito no Projeto Básico fls. (04/06), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **F. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.052.273/0001-69**, sendo:

Item/RP	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)
01	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS	45	Und	1.599,00

Publique-se.

À CGM, para as providências constantes do Decreto nº 9353/GAB/PMJP/2005.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4183/2011

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Acolho o Parecer Jurídico nº 394/PGM/2011, emitido pela Procuradoria Geral do Município, referente Pregão nº 028/CPL/PMJP/11, que tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de material de consumo (óleo lubrificante)**, conforme descrito no Projeto Básico fls. (04/07), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das empresas abaixo relacionadas:

HILGERT & CIA LTDA, CNPJ nº 22.881.858/0001-45.

Item/RP	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)
01	Óleo 15W40 – 20X01 – CG4 1ª linha	120	Balde	145,00
02	Óleo 40 – 20X01 – 1ª Linha	80	Balde	134,00
06	Óleo 140 – 20X01 – 1ª Linha	36	Balde	150,00
09	Óleo 68 Hidráulico – 1ª Linha	120	Balde	132,00
12	Estopa para limpeza – pano costurado (fardo 50kg)	10	Fardo	89,00

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02.

Item/RP	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)
03	Óleo 10W30 – 20X01 – 1ª linha	60	Balde	180,00
04	Óleo 20W30 – 20X01 – 1ª linha	30	Balde	164,00
05	Óleo 90 – 20X01 – 1ª linha	50	Balde	146,00
07	Óleo ATF A – 20X01 – 1ª linha	60	Balde	180,00
08	Óleo 2 T – 500 ml – 1ª linha	250	Frasco	4,50
10	Fluido para freio 500 ml – Cx com 24 und.	10	Caixa	188,00
11	Graxa – tambor com 200kg	10	Tambor	1.495,00

Publique-se.

À CGM, para as providências constantes do Decreto nº 9353/GAB/PMJP/2005.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7806/2011

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Assinatura dos boletins mensais da Editora NDJ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Parecer Jurídico nº 401/PGM/2011, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, do processo supramencionado, formalizado pelo Gabinete do Prefeito, para cobrir despesas com aquisição de assinatura dos boletins mensais da editora NDJ – Boletim de Licitação e Contratos (BLC), conforme descrito no Projeto Básico e anexo I (fls. 04/06).

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, em favor da **Editora NDJ Ltda.**

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 6.790,00** (seis mil, setecentos e noventa reais).

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7806/2011

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Assinatura dos boletins mensais da Editora NDJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto constante no Processo Administrativo nº 1-7806-11, em favor da **Editora NDJ Ltda.**, consistente na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, para cobrir despesas com aquisição de assinatura dos boletins mensais da editora NDJ – Boletim de Licitação e Contratos (BLC).

AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 6.790,00** (seis mil, setecentos e noventa reais).

Publique-se no Diário Oficial.

À SEMDES para empenho.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3286/2011

INTERESSADA: Semusa

ASSUNTO: Manutenção Corretiva.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão “Registro de Preços” sob o nº 009/CPL/SAUDE/11.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico nº 412/PGM/2011, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8353/2011

INTERESSADA: Semed

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Terceiros.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão “Registro de Preços” sob o nº 042/CPL/PMJP/11.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico nº 419/PGM/2011, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-13640/2010

INTERESSADA: Semusa

ASSUNTO: Aquisição de material odontológico.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão “Registro de Preços” sob o nº 011/CPL/SAUDE/11.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico nº 425/PGM/2011, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para

que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento denominado **"RESIDENCIAL COLINA PARK I"**, dá em caução como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal nº 15877/GAB/PMJP/2011, de 13 de maio de 2011, os lotes abaixo discriminados, no total de **364 (trezentos e sessenta e quatro)**:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
05	01 ao 21	21	Água/Energia
30	01 ao 22	22	Água/Energia
12	01 ao 34	34	Água/Energia
37	01 ao 17	17	Água/Energia
44	01 ao 22	22	Água/Energia
46	01 ao 22	22	Água/Energia
47	01 ao 22	22	Água/Energia
48	01 ao 22	22	Água/Energia
09	01 ao 20	20	Pavimentação
10	01 ao 17	17	Pavimentação
13	01 ao 09	9	Pavimentação
14	01 ao 07	7	Pavimentação
18	01 ao 18	18	Pavimentação
19	01 ao 05	5	Pavimentação
23	01 ao 08	8	Pavimentação
35	01 ao 16	16	Pavimentação
36	01 ao 05	5	Pavimentação
38	01 ao 10	10	Pavimentação
40	01 ao 29	29	Pavimentação
41	01 ao 11	11	Pavimentação
45	01 ao 19	19	Pavimentação
50	01 ao 05	5	Pavimentação
60	01 ao 03	3	Pavimentação

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011

MINORU KATAOKA

Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunhas:

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento denominado **"RESIDENCIAL COLINA PARK II"**, dá em caução como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por

força do Decreto Municipal nº 15878/GAB/PMJP/2011, de 13 de maio de 2011, os lotes abaixo discriminados, no total de **222 (duzentos e vinte e dois)**:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
08	01 ao 40	40	Água/Energia
14	01 ao 15	15	Água/Energia
17	01 ao 20	20	Água/Energia
18	01 ao 21	21	Água/Energia
19	01 ao 10	10	Água/Energia
32	05 ao 09	5	Água/Energia
02	01 ao 05	5	Pavimentação
07	01 ao 22	22	Pavimentação
13	01 ao 16	16	Pavimentação
15	01 ao 03	3	Pavimentação
16	01 ao 07	7	Pavimentação
20	01 ao 16	16	Pavimentação
21	01 ao 16	16	Pavimentação
25	01 ao 08	8	Pavimentação
31	01 ao 11	11	Pavimentação
32	01 ao 04	4	Pavimentação
40	01 ao 03	3	Pavimentação

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011

MINORU KATAOKA

Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunhas:

TERMO DE COMPROMISSO

Aos Treze dias de maio de dois mil e onze (13/04/2011), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo n. 5210/11, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 137.097.269-20, residente e domiciliado na avenida 6 de Maio, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, compareceu a requerente **RESIDENCIAL LUIS BERNARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.736.419/0001-60, com sede na Rua Dr. Fiel, nº 1386, Sala 01, Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, representada por seu Procurador **MINORU KATAOKA**, brasileiro, administrador de empresa, divorciado, portador da cédula de identidade nº 667.410 SSP/DF e inscrito no CPF 227.077.781-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, proprietária do lote de terras urbano Sítio Luis Bernardi da Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná com área de 768.024,00 m² (setecentos e sessenta e oito mil e vinte e quatro metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 19.954, de 24 de março de 2009, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ji-Paraná - Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado **"RESIDENCIAL COLINA PARK I"**, aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no processo administrativo n. 5210/11, de 26 de abril de 2011, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei nº 6766/79 e 2039/2010 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do compromitente, sem ônus para o Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente pavimentadas com blocos em concreto sextavado e meio-fio em concreto pré-fabricado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta do compromitente, de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 364 (trezentos e sessenta e quatro) lotes, os quais correspondem a 30% do total de lotes, encravados no loteamento aprovado.

QUADRA	LOTES	QTE.
05	01 ao 21	21
30	01 ao 22	22
12	01 ao 34	34
37	01 ao 17	17
44	01 ao 22	22
46	01 ao 22	22
47	01 ao 22	22
48	01 ao 22	22
09	01 ao 20	20
10	01 ao 17	17
13	01 ao 09	9
14	01 ao 07	7
18	01 ao 18	18
19	01 ao 05	5
23	01 ao 08	8
35	01 ao 16	16
36	01 ao 05	5
38	01 ao 10	10
40	01 ao 29	29
41	01 ao 11	11
45	01 ao 19	19
50	01 ao 05	5
60	01 ao 03	3



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decocom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decocom - Departamento de Comunicação impereferivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberson Jair Patrício de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

Abraham Merino Chamma
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egidio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira
Secretário de Governo

Marion Disney da Silva Melo
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social

CLÁUSULA NONA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras referentes a abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, drenagem e aterros que se façam necessários; implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes e implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a conclusão da pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima, alínea "a" serão liberados para venda 182 lotes abaixo descritos:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
05	01 ao 21	21	Alínea "a"
30	01 ao 22	22	Alínea "a"
12	01 ao 34	34	Alínea "a"
37	01 ao 17	17	Alínea "a"
44	01 ao 22	22	Alínea "a"
46	01 ao 22	22	Alínea "a"
47	01 ao 22	22	Alínea "a"
48	01 ao 22	22	Alínea "a"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima, alínea "b" serão liberados para venda 182 lotes restantes caucionados, abaixo descritos:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
09	01 ao 20	20	alínea "b"
10	01 ao 17	17	alínea "b"
13	01 ao 09	9	alínea "b"
14	01 ao 07	7	alínea "b"
18	01 ao 18	18	alínea "b"
19	01 ao 05	5	alínea "b"
23	01 ao 08	8	alínea "b"
35	01 ao 16	16	alínea "b"
36	01 ao 05	5	alínea "b"
38	01 ao 10	10	alínea "b"
40	01 ao 29	29	alínea "b"
41	01 ao 11	11	alínea "b"
45	01 ao 19	19	alínea "b"
50	01 ao 05	5	alínea "b"
60	01 ao 03	3	alínea "b"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do parcelamento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O comprometente até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderá comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I - Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III - escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O comprometente tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e 2 (dois) anos prorrogáveis uma única vez para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O comprometente se obriga a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180

(cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Município de Ji-Paraná
Prefeito Municipal

MINORU KATAOKA

Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Compromitente

Testemunhas: (1)

(2)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e onze (13/05/2011), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do Processo Administrativo nº 5211/2011, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de Identidade RG nº 56.844, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 137.097.269-20, residente e domiciliado na avenida 6 de Maio, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, compareceu a requerente **RESIDENCIAL LUIS BERNARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.736.419/0001-60, com sede na Rua Dr. Fiel, nº 1386, Sala 01, Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, representada por seu Procurador **MINORU KATAOKA**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade nº 667.410 SSP/DF e inscrito no CPF 227.077.781-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, proprietária do lote de terras urbano Sítio Luis Bernardi III da Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná com área de 395.735,00 m² (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 20.156, de 19 de Maio de 2009, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ji-Paraná - Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado **"RESIDENCIAL COLINA PARK II"**, aprovado por este Município de Ji-Paraná, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n. 5211/11, de 26 de abril de 2011, mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados **compromitentes**, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 2039/2010 e Ato de Aprovação do Loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva do comprometente, sem ônus para o Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente pavimentadas com blocos em concreto sextavado e meio-fio em concreto pré-fabricado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos à formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do comprometente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta do comprometente, de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os comprometentes caucionarão 222

(duzentos e vinte e dois) lotes, os quais correspondem a 30% do total de lotes, encravados no loteamento aprovado.

QUADRA	LOTES	QTE.
08	01 ao 40	40
14	01 ao 15	15
17	01 ao 20	20
18	01 ao 21	21
19	01 ao 10	10
32	05 ao 09	5
02	01 ao 05	5
07	01 ao 22	22
13	01 ao 16	16
15	01 ao 03	3
16	01 ao 07	7
20	01 ao 16	16
21	01 ao 16	16
25	01 ao 08	8
31	01 ao 11	11
32	01 ao 04	4
40	01 ao 03	3

CLÁUSULA NONA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior, será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras referentes a abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, drenagem e aterros que se façam necessários; implantação da rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes e implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a conclusão da pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima, alínea "a" serão liberados para venda 111 lotes abaixo descritos:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
08	01 ao 40	40	alínea "A"
14	01 ao 15	15	alínea "A"
17	01 ao 20	20	alínea "A"
18	01 ao 21	21	alínea "A"
19	01 ao 10	10	alínea "A"
32	05 ao 09	5	alínea "A"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima, alínea "b" serão liberados para venda 111 lotes restantes caucionados, abaixo descritos:

QUADRA	LOTES	QTE.	INFRAESTRUTURA
02	01 ao 05	5	alínea "B"
07	01 ao 22	22	alínea "B"
13	01 ao 16	16	alínea "B"
15	01 ao 03	3	alínea "B"
16	01 ao 07	7	alínea "B"
20	01 ao 16	16	alínea "B"
21	01 ao 16	16	alínea "B"
25	01 ao 08	8	alínea "B"
31	01 ao 11	11	alínea "B"
32	01 ao 04	4	alínea "B"
40	01 ao 03	3	alínea "B"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do parcelamento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O comprometente até que se

concluem a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderá comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I. Abertura e terraplenagem das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II. Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III. Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV. Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V. Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O compromitente tem o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O compromitente se obriga a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2011.

OSÉ DE ABREU BIANCO
Município de Ji-Paraná
Prefeito Municipal

MINORU KATAOKA
Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Compromitente

Testemunhas: (1)

(2)

DECRETOS

DECRETO N. 15877/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Residencial Colina Park I", e dá outras providências.

JOSE DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo n. 5210/11, de 26 de abril de 2011, no qual o requerente **Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requer a aprovação do Loteamento denominado "**Residencial Colina Park I**", encravado no lote de terras Urbano Sítio Luis Bernardi, do loteamento rural denominado Gleba Pyrineos, situado neste município de Ji-Paraná, com área de 768.024,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula n. 19.954, de 24 de março de 2009;

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável à aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo n. 5210/11;

Considerando que o loteamento se encontra em área de expansão urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei Municipal n. 2039/2010 – Lei do Parcelamento do solo urbano do município e Lei Federal n° 6766/79 – Lei do Parcelamento do solo urbano, tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, quais sejam: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais,

destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal n° 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n° 2039/2010 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n.1136/2001 – Lei do Plano Diretor do Município de Ji-Paraná e Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando, finalmente, que a SEDAM expediu Licença de Instalação n. 011403/COLMAM/SEDAM.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**RESIDENCIAL COLINA PARK I**" localizado no lote de terras urbano Sítio Luis Bernardi, denominado Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 768.024,00 m² (setecentos e sessenta e oito mil e vinte e quatro metros quadrados) de propriedade da empresa RESIDENCIAL LUIS BERNARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.736.419/0001-60, com sede na rua Dr. Fiel n° 1386, Sala 01, Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representada por seu Procurador MINORU KATAOKA, brasileiro, administrador de empresa, divorciado, portador da cédula de identidade n° 667.410 SSP/DF e inscrito no CPF 227.077.781-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, conforme projeto, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do processo administrativo n° 5210/11 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

- I - Área Total do Loteamento:** 768.024,00m² (setecentos e sessenta e oito mil e vinte e quatro metros quadrados);
- II - Área Preservação Permanente:** 163.372,59 m² (cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados);
- III - Área das Quadras e Lotes:** 371.108,27 m² (trezentos e setenta e um mil, cento e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- IV - Área do Arruamento:** 185.294,09m² (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro, metros e nove centímetros quadrados);
- V - Área de Equipamento Público:** 48.249,05m² (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove metros e cinco centímetros quadrados);
- VI - Total Área Pública:** 396.915,73 m² (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quinze metros e setenta e três centímetros quadrados);
- VII - Área Mínima dos lotes:** 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- VIII - Testada mínima permitida por lote:** 12,00 m (doze metros);
- IX - N. de Lotes:** 1.213 (um mil duzentos e treze);
- X - N. de quadras:** 75 (setenta e cinco);
- XI - N. de área pública municipal:** 06 (seis);
- XII - N. de área verde:** 10 (dez)
- XIII - Zoneamento do loteamento:** Zona Residencial ZR2.

Art. 2º O Loteamento aprovado no caput do artigo 1º, está localizado na zona de expansão urbana do município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Com o Sítio Luis Bernardi II, Gleba Pyrineos; **LESTE:** Decreto n° 73.417 de 04/01/74 "SUDECO"; **SUL:** Decreto n° 73.417 de 04/01/74 "SUDECO" e afluente do Igarapé 02 de Abril; **OESTE:** Afluente do Igarapé 02 de Abril e Sítio São Paulo (remanescente), localizado no lote de terras Urbano Sítio Luis Bernardi, denominado Gleba Pyrineos, registrado sob a matrícula n° 19.954, de 24 de março de 2009, no livro n. 01, ficha 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado "**RESIDENCIAL COLINA PARK I**", aprovado neste ato, e caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n° 6766/79, sem prejuízo das sanções na referida Lei.

Art. 4º O proprietário-loteador se compromete a executar às suas expensas, as obras de Rede de Abastecimento de água, Rede de Distribuição Elétrica domiciliar, Iluminação Pública e Pavimentação das vias de circulação, caucionando para tanto, os seguintes lotes do loteamento "**RESIDENCIAL COLINA PARK I**", os quais correspondem a 30% do total dos lotes, conforme artigo 29, inciso IV da Lei n. 2039, de 12 de julho de 2010:

QUADRA	LOTES	QTE.
05	01 ao 21	21
30	01 ao 22	22
12	01 ao 34	34
37	01 ao 17	17
44	01 ao 22	22
46	01 ao 22	22
47	01 ao 22	22
48	01 ao 22	22
09	01 ao 20	20
10	01 ao 17	17
13	01 ao 09	9
14	01 ao 07	7
18	01 ao 18	18
19	01 ao 05	5
23	01 ao 08	8
35	01 ao 16	16
36	01 ao 05	5
38	01 ao 10	10
40	01 ao 29	29
41	01 ao 11	11
45	01 ao 19	19
50	01 ao 05	5
60	01 ao 03	3

Parágrafo único. Os lotes acima descritos são em numero de 364 (trezentos e sessenta quatro), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V da Lei Federal n° 6766/79.

Art. 5º O loteador, até que se concluem todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e termo de Caução, anexos ao presente:

- I** - Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II** - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III** - Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV** - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V** - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI** - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

Parágrafo único. O loteador tem o prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez com vencimento previsto em 12 de abril de 2015 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o artigo 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no art. 4º, itens I a VI, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com o art. 28, da Lei Municipal n. 2039/10.

Art. 7º O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 48.249,05m² (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove metros e cinco centímetros quadrados), correspondente a 6,28% da área total do parcelamento.

Art. 9º Encaminhe-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Durante a execução das obras de infraestrutura e

pelo prazo de 2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal 2039/10.

Art. 11. Fazem parte deste decreto como se nele estivessem transcritos, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 15878/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Residencial Colina Park II", e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta do processo administrativo n.5211/11, de 26 de abril de 2011, no qual o requerente **Residencial Luis Bernardi Empreendimentos Imobiliários Ltda**, requer a aprovação do Loteamento denominado "Residencial Colina Park II", encravado no lote de terras Urbano Sítio Luis Bernardi III, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 395.735,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula nº 20.156 de 19 de maio de 2009:

Considerando que o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo parecer técnico favorável a aprovação do loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo n. 5211/11;

Considerando que o loteamento se encontra em área de expansão urbana;

Considerando que o parcelamento contém as características de um loteamento, destinado a residências e comércio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2039/2010 – Lei do Parcelamento do solo urbano do município e Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do solo urbano tais como: a existência de uma Gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, e aberturas de logradouros públicos e área de reserva legal;

Considerando que todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, quais sejam: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e transversais, destinados à circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidos pelo poder público municipal;

Considerando, ainda, que a Gleba a ser loteada, não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, as condições topográficas do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ambiental e está dotada de condições sanitárias para a sua aprovação;

Considerando, que o processo obedece a todas as disposições da Lei Federal nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal nº 2039/2010 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n.1136/2001 – Lei do Plano Diretor do Município de Ji-Paraná e Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando, finalmente, que a SEDAM expediu Licença de Instalação nº 011403/COLMAM/SEDAM.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL COLINA PARK II" localizado no lote de terras Urbano Sítio Luis Bernardi III, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 395.735,00 m² (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados) de propriedade da empresa RESIDENCIAL LUIS BERNARDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.419/0001-60, com sede na Rua Dr. Fiel nº 1386, Sala 01, Vila Jotão, nesta cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado por seu Procurador MINORU KATAOKA, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade nº 667.410 SSP/DF e inscrito no CPF 227.077.781-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, conforme projeto, mapas e memoriais descritivos juntados aos autos do processo administrativo n. 5211/11 e segundo os demais documentos que integram o processo, nas condições abaixo especificadas:

I. Área Total do Loteamento: 395.735,00 m² (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados);

II. Área das Quadras e Lotes: 226.681,36 m² (duzentos e

vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um metros e trinta e seis centímetros quadrados);

III. Área do Arruamento: 81.764,75 m² (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

IV. Área de Equipamento Público: 19.961,09 m² (dezenove mil, novecentos e sessenta e um metros e nove centímetros quadrados);

V. Área Verde e Preservação Permanente: 67.327,80 m² (setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros quadrados), **número de áreas verdes:** 04 (quatro).

VI. Total Área Pública: 169.053,64 m² (cento e sessenta e nove mil, cinqüenta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

VII. Área Mínima dos lotes: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

VIII. Testada mínima permitida por lote: 12,00 m (doze metros);

IX. Nº de Lotes: 739 (setecentos e trinta e nove);

X. Nº Quadras: 49 (quarenta e nove);

XI. Nº de Lotes Públicos: 05 (cinco);

XII. Zoneamento do loteamento: Zona Residencial ZR2.

Art. 2º O Loteamento aprovado no caput do artigo 1º, está localizado na zona de expansão urbana do município de Ji-Paraná e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes:

NORTE: Com o Sítio Santo Antônio, Sítio Luis Bernardi II (remanescente), Gleba Pyrineos, Ramal I da Estrada do Padre;

LESTE: com o Sítio Luis Bernardi II (remanescente), Gleba Pyrineos; **SUL:** com o Sítio Luis Bernardi II (remanescente) Gleba Pyrineos; **OESTE:** Com o Sítio São Paulo I, Sítio Santo Antonio, Gleba Pyrineos localizada no lote de terras urbano Sítio Luis Bernardi III, denominado Gleba Pyrineos, registrado sob a matrícula nº 20.156, de 19 de maio de 2009, no livro nº 02, ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento denominado "RESIDENCIAL COLINA PARK II", aprovado neste ato, e caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

Art. 4º O proprietário-loteador se compromete a executar às suas expensas, as obras de Rede de Abastecimento de água, Rede de Distribuição Elétrica domiciliar, Iluminação Pública e Pavimentação das vias de circulação, caucionando para tanto, os seguintes lotes do loteamento "RESIDENCIAL COLINA PARK II", os quais correspondem a 30% do total dos lotes, conforme artigo 29, inciso IV da Lei nº. 2039, de 12 de julho de 2010:

QUADRA	LOTES	QTE.
08	01 ao 40	40
14	01 ao 15	15
17	01 ao 20	20
18	01 ao 21	21
19	01 ao 10	10
32	05 ao 09	5
02	01 ao 05	5
07	01 ao 22	22
13	01 ao 16	16
15	01 ao 03	3
16	01 ao 07	7
20	01 ao 16	16
21	01 ao 16	16
25	01 ao 08	8
31	01 ao 11	11
32	01 ao 04	4
40	01 ao 03	3

Parágrafo único. Os lotes acima descritos são em numero de 222 (duzentos e vinte e dois), que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná, quando do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras, que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do Poder Público Municipal, não poderá alienar, prometer alienar ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º, deste decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a

Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e termo de Caução, anexos ao presente:

I - Abertura, terraplenagem das vias de circulação, contendo os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;

III - Escoamento e valetamento das águas pluviais;

IV - Drenagem e aterros que se façam necessários;

V - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;

VI - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

Parágrafo único. O loteador tem o prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, com vencimento previsto em 12 de abril de 2015 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário o Poder Público Municipal poderá decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto, alienar os imóveis de que tratam o artigo 4º, ou incorporá-los ao patrimônio municipal e realizar as obras às suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados no art. 4º, itens I a VI, a não outorgar escritura pública, contrato de compra e venda ou de cessão, ou de promessa de cessão de lotes, antes de concluídas as obras, em conformidade com o art. 28, da Lei Municipal n. 2039/10.

Art. 7º O Loteador deverá registrar a aprovação deste loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário do Município, área de 19.961,09 m² (dezenove mil, novecentos e sessenta e um metros e nove centímetros quadrados), correspondente a 5,04% da área total do parcelamento.

Art. 9º Encaminha-se o projeto a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação para que o setor de cadastro imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Durante a execução das obras de infraestrutura e pelo prazo de 2 (dois) anos, o loteador ficará isento da cobrança do IPTU sobre os lotes não comercializados, em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal 2039/10 de 12/07/2010.

Art. 11. Fazem parte deste decreto como se nele estivessem transcritos, como garantia para a execução das obras, o Termo de Caução e o Termo de Compromisso.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 15879/GAB/PMJP/2011

Institui Zona de Interesse Social, o Lote de Terras Urbano, denominado Sítio Bela Vista, Secção "A", Gleba Pyrineos, 1º Distrito da Planta Geral da Cidade, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal 1136, de 21 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Zona de Interesse Social, na área do Lote de Terras Urbano denominado Sítio Bela Vista, Secção "A", Gleba Pyrineos, 1º Distrito da Planta Geral da Cidade, com área total de 660.200,00 m² (seiscentos e sessenta mil e duzentos metros quadrados), ficando definido o seguinte regime urbanístico:

Nº Máximo Pavimento	Dimensões Mínimas		Taxa ocupação (%)	Recuo Mínimo Alinhamento Predial	Afastamento Mínimo das Divisas
	Testada	Área			
1	12	300m ²	70	5 metros	2 metros

Art. 2º A área ora instituída como Zona de Interesse Social, Lote Urbano, denominado Sítio Bela Vista, Secção "A", Gleba Pyrineos, 1º Distrito da Planta Geral da Cidade de Ji-Paraná, apresenta os seguintes limites e confrontações:

I - Norte: com a estrada do Km 05;

II - Este: com a chácara União I;

III - Sul: com os Sítios Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora de Fátima;

IV - Oeste: com o ramal 01 da estrada do Km 05, apresentando os seguintes dados do perímetro:

a) Partindo do marco M-41 ao marco M-34-A, numa distância de 579,84 metros, com azimute de 71º 11'43"; do marco M-34-A ao marco M-34-B numa distância de 690,06 metros, com azimute de 123º43'16"; do marco M-34-B ao marco M-36, numa distância de 94,38 metros, com azimute de 162º28'25"; do marco M-36 ao marco M-37, numa distância de 534,61 metros, com azimute de 228º36'48"; do marco M-37 ao marco M-39, numa distância de 409,88 metros, com azimute de

237°50'21"; do marco M-39 ao marco M-41, numa distância de 947,80 metros, com azimute de 334°50'32", encerrando com perímetro 3.256,57 metros, e área de 66,02 ha. (sessenta e seis hectares, e dois ares).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 15880/GAB/PMJP/2011

Exonera Regina Paula de Souza Freitas, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 100/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, **Regina Paula de Souza Freitas**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Departamento de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15881/GAB/PMJP/2011

Exonera Gessica de Moura Soares, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Educação em Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 100/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada **Gessica de Moura Soares**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Educação em Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15882/GAB/PMJP/2011

Nomeia Herlen Pereira Sena, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Educação em Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 100/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada **Herlen Pereira Sena**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Educação em Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15883/GAB/PMJP/2011

Nomeia Gessica de Moura Soares, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 100/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, **Gessica de Moura Soares**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Departamento de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15884/GAB/PMJP/2011

Exonera Fabiana Modesto de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 096/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, **Fabiana Modesto de Araújo**, do cargo em comissão de **Assessora Jurídica**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15885/GAB/PMJP/2011

Nomeia Thadeu Fernando Barbosa Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 096/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, **Thadeu Fernando Barbosa Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 19 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15886/GAB/PMJP/2011

Exonera Parlei Francielli Ribeiro Zampoli, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Parlei Francielli Ribeiro Zampoli**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15887/GAB/PMJP/2011

Exonera Débora Cristine Pellenz, do cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde 02 de Abril, do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Débora Cristine Pellenz**, do cargo em comissão de **Diretora da Unidade Básica de Saúde 02 de Abril**, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15888/GAB/PMJP/2011

Exonera Adinalva Moreira de Souza, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, **Adinalva Moreira de Souza**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15889/GAB/PMJP/2011

Exonera Maria Aparecida Santos Silva, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Pragas Urbanas do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Ofício nº 101/GAB/SEMUSA/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, **Maria Aparecida Santos Silva**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Controle de Pragas Urbanas do Departamento de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15890/GAB/PMJP/2011

Nomeia Débora Cristine Pellenz, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Débora Cristine Pellenz**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Programas Estratégicos do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15891/GAB/PMJP/2011

Nomeia Laila Rassi, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde 02 de Abril, do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Laila Rassi**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Unidade Básica de Saúde 02 de Abril**, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15892/GAB/PMJP/2011

Nomeia Maria Aparecida Santos Silva, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/GAB/SEMUSA/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Aparecida Santos Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Divisão de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**, do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 15893/GAB/PMJP/2011

Nomeia Adinalva Moreira de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Pragas Urbanas do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Secretário Municipal de

Saúde, através do Ofício nº 101/GAB/SEMUSA/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, **Adinalva Moreira de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Controle de Pragas Urbanas do Departamento de Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO N.15894/GAB/PMJP/2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2090, de 27 de dezembro de 2010, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 106.776,17** (cento e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), para reforço das dotações vigentes:

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 11	Fundo Mun. Saúde-
Atenção Básica		
Ficha	658	10.301.1021.2066.0100
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		3.776,17
	3.3.90.39.00	Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica		

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 12	Fundo Mun. Saúde-
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar		
Ficha	490	10.302.1021.2068.1010
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		15.000,00
	3.3.90.30.00	Material de
Consumo		

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 13	Fundo Mun. Saúde-
Vigilância em Saúde		
Ficha	525	10.305.1021.2073.1000
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		88.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 11	Fundo
Mun. Saúde-Atenção Básica		
Ficha:	465	10.301.1021.2066.0100
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		-3.776,17
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 12	Fundo
Mun.Saúde-Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar		
Ficha:	495	10.302.1021.2068.1010
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		-15.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 11 13	Fundo
Mun.Saúde-Vigilância em Saúde		
Ficha:	522	10.305.1021.2073.1001
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		-68.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	Ficha: 524	10.305.1021.2073.1001
Gestão das Políticas Públicas em Saúde		-20.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Física		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 2157

13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), da forma a seguir especificada.

I. Crédito Adicional Especial por anulação:

02 11 11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –
Atenção Básica	

663	10.423.1021.2075.1006	Manut. dos
		Serviços de Assistência Básica à Saúde Indígena
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições
Trabalhistas	R\$	45.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotação Orçamentária, constante da Lei Municipal nº 2090/2010.

02 11 11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –
Atenção Básica	

482	10.423.1021.2075.1005	Manut. dos
		Serviços de Assistência Básica à Saúde Indígena
	3.1.90.94.00	Contribuições
R\$		45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2158

13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.433,28 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir se especifica:

I. Crédito Adicional Especial por anulação:

20 02 01	FUNDO PRÓPRIO PREVIDÊNCIA
SOCIAL - FPPS	

661	09.272.2017.2089.2089	Serviços de
		Previdência – FPS
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
R\$	716,64	

662	09.272.2017.2089.2089	Serviços de
		Previdência – FPS
	3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
R\$	716,64	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotação Orçamentária que integra a Lei Orçamentária Anual nº 2090/2010.

20 02 01	FUNDO PRÓPRIO PREVIDÊNCIA
SOCIAL - FPPS	

609 99.888.9999.2997.9997 Reserva de
Contingência Previdenciária
9.9.99.97.97 Reserva de Contingência
Previdenciária R\$ -1.433,28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2159 13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1035, de 19 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o Quadro de Pessoal Permanente da EMTU, conforme a seguir específica:

I. ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Agente de Transporte, com salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II. ficam criadas 37 (trinta e sete) vagas para o cargo de Agente de Trânsito, com salário-base de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III. fixa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o salário-base para cada ocupante do cargo de Agente Administrativo;

IV. fica extinto o cargo de Digitador;

V. fixa em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o salário-base para o ocupante do cargo de *Office-boy*;

VI. fixa em R\$ 700,00 (setecentos reais), o salário-base para cada ocupante dos cargos de Vigia e Zelador(a);

Art. 2º Modifica o Quadro de Cargos em Comissão da EMTU, conforme a seguir específica:

I. aos ocupantes dos cargos pertencentes a simbologia CC4, fica deferido o pagamento no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensais;

II. aos ocupantes dos cargos pertencentes a simbologia CC5, fica deferido o pagamento no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), mensais;

III. o símbolo CC7 passa a vigorar como CC6, e aos seus ocupantes, fica deferido o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais;

IV. ficam extintos os seguintes cargos em comissão de:

- Divisão de Informática;
- Seção de Pesquisa e Controle de Passageiros Transportados;
- Seção de Controle e Avaliação de Venda de Vales-Transportes.

V. ficam criados os cargos em comissão abaixo relacionados, sendo deferido, a cada um seus ocupantes, o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais;

- Seção de Recursos Humanos, 01 vaga;
- Seção de Fiscalização e Estacionamento de Veículos, 01 vaga;
- Seção de Tesouraria, Cobrança e Faturamento, 01 vaga;
- Seção de Execução Orçamentária e Financeira, 01 vaga.

Art. 3º Modifica o Quadro de Função de Confiança, conforme a seguir específica:

I. ficam extintos os seguintes cargos de Função de Confiança:

- Secretária da Secretaria-Geral;
- Seção de Cobrança e Faturamento;
- Seção de Recursos Humanos;
- Seção de Desenvolvimento de Banco de Dados;
- Seção de Arquivo Geral;
- Seção de Almoxarifado;
- Seção de Execução Orçamentária e Financeira;
- Seção de Tesouraria;
- Seção de Fiscalização, Estacionamento de Veículos;
- Seção de Custódia de Veículos.

II. aos ocupantes da Função de Confiança de Membro da Comissão

Permanente de Licitação, fica deferido o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

Art. 4º Em decorrência das modificações ora introduzidas, os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1035/2001, passam a vigorar com nova redação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

A) NÍVEL MÉDIO

Cargo	Vaga	Símbolo	Salário Base (R\$)
Agente de Transportes	05	CP1	1.000,00
Agente de Trânsito	40	CP1	1.000,00
Agente Administrativo	04	CP1	1.000,00

B) NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Vaga	Símbolo	Salário Base (R\$)
Office-boy	01	CP2	800,00

C) NÍVEL ELEMENTAR

Cargo	Vaga	Símbolo	Salário Base (R\$)
Vigia	02	CP3	700,00
Zelador(a)	01	CP3	700,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Nº vaga	Símbolo	Remuneração (R\$)
Presidência	01	CC1	5.000,00
Diretoria Administrativa e Financeira	01	CC2	4.000,00
Diretoria de Trânsito e Transportes	01	CC2	4.000,00
Assessoria Executiva	02	CC3	2.500,00
Procuradoria Jurídica	01	CC3	2.500,00
Controladoria Interna	01	CC4	1.700,00
Divisão de Apoio Administrativo	01	CC5	1.550,00
Divisão de Contabilidade	01	CC5	1.550,00
Divisão de Orçamento e Finanças	01	CC5	1.550,00
Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas	01	CC5	1.550,00
Divisão de Trânsito	01	CC5	1.550,00
Presidente CPL	01	CC6	1.000,00
Seção de Infração de Trânsito	01	CC6	1.000,00
Seção de Engenharia de Trânsito e Sinalização	01	CC6	1.000,00
Seção de Educação de Trânsito e Estatística	01	CC6	1.000,00
Seção de Controle e Avaliação Patrimonial	01	CC6	1.000,00
Seção de Transporte Individual e Cargas	01	CC6	1.000,00
Seção de Planejamento e Fiscalização de Transporte Coletivo Urbano	01	CC6	1.000,00
Seção de Apoio Técnico	01	CC6	1.000,00
Seção de Recursos Humanos	01	CC6	1.000,00
Seção de Fiscalização, Estacionamento de Veículos	01	CC6	1.000,00
Seção de Tesouraria, Cobrança e Faturamento	01	CC6	1.000,00
Seção de Execução Orçamentária e Financeira	01	CC6	1.000,00

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Denominação	Nº vaga	Símbolo	Remuneração (R\$)
Membro da Comissão Permanente de Licitação	03	FG1	500,00

LEI N.º 2160 13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 2135, de 01 de abril de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2135/2011:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Casa Família Rosetta, para internação de jovens e adolescentes, dependentes químicos e alcoolismo, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação, o parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2135/2011:

“Art. 3º (...).

Parágrafo Único. O custo mensal com a internação está orçado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalendo cada internação ao montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 3º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2135/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2011.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2161 13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Jiparanaense – ASCOJIPA.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Jiparanaense - ASCOJIPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



LEI N.º 2162

13 DE MAIO DE 2011

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina de Avenida Cloves Arraes Chaves a atual Rua Vilagrán Cabrita, com extensão nos Bairros Centro, Urupá, Casa Preta e Dom Bosco, em Ji-Paraná-RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, e/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida **Cloves Arraes Chaves** a atual Rua Vilagrán Cabrita, com sua extensão nos Bairros Centro, Urupá, Casa Preta e Dom Bosco, em Ji-Paraná-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea “f” do art. 1º da Lei Municipal nº. 1699/07, alínea “f” do art. 1º da Lei Municipal nº. 1700/07 e alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº. 1704/07.

Palácio Abel Neves, 13 de maio de 2011.

NILTON CEZAR RIOS
Presidente da CMLP